



LEI Nº 293 - de 6 de outubro de 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilicínea decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço integrado de assistência tributária e fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionados pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

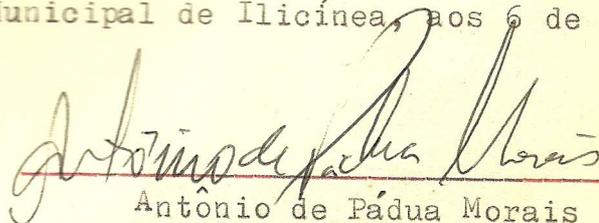
Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

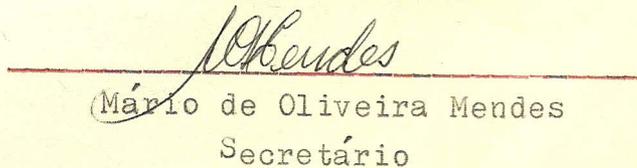
Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos futuros dotações próprias para ocorrer as despesas com a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilicínea, aos 6 de outubro de 1972.



Antônio de Pádua Morais
Prefeito Municipal



Mário de Oliveira Mendes
Secretário